

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Educação
REF.1519

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 61 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o art. 63, inciso XIV, da Constituição Estadual do Piauí.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 63, inciso XIV, da Constituição Estadual do Piauí, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63

.....

XIV - eleger sua Mesa Diretora, para o mandato de dois anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor a partir de 02 de fevereiro de 2023.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina. (PI), 27 de dezembro de 2022.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente
REF.1520

DECRETO Nº 21.740, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece o valor do abono a ser pago aos profissionais da educação básica, na forma autorizada pela Lei nº 7.917, de 28 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 7.917, de 28 de dezembro de 2022,

D E C R E T A:

Art.1º O valor global destinado ao pagamento do Abono autorizado pela Lei nº 7.917, de 28 de dezembro de 2022, será de R\$150.000,00 (Cento e Cinquenta Milhões de Reais).